



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/93

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal a Associação Civil - Boca Maldita da Lapa.

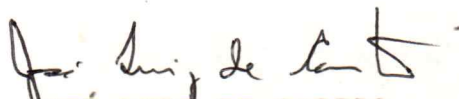
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal nº 1.071/91, a Associação Civil - Boca Maldita da Lapa, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, registrada no Cartório Civil desta Cidade sob nº 2663, fls. 193, do livro B-22.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 30 de março de 1.993.


DARCY COSTA
1º Secretário


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
16

REQUERIMENTO

Os vereadores que abaixo assinam
no uso de suas atribuições legais, pedem
seja dispensado o interstício do projeto
de lei que declara de utilidade publica a
Associação Civil - Boca Maldita da Lapa.

Lapa, 29 de março de 1993

Pinateu
Wald
Sebastião B. Campos
João Pedro
for sig, de Lapa

O vereador que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno desta Casa, vem muito respeitosamente perante este plenário, apresentar o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI 004/93

Súmula: *Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação Civil - Boca Maldita da Lapa.*

Art. 1 - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1071/91, a Associação Civil - Boca Maldita da Lapa, com sede nesta Cidade, na Rua Praça Mirazinha Braga, registrada no Cartório Civil desta Cidade sob o nº .

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 15 de março de 1992


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
VEREADOR MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 168/93

DATA 15, 03, 93



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
16

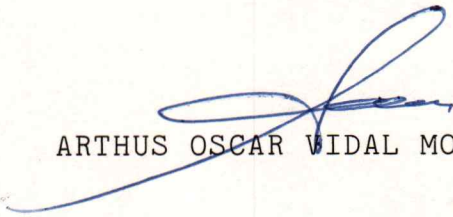
JUSTIFICATIVA:

A Boca Maldita da Lapa, é uma Associação Civil, que foi fundada em 09 de fevereiro de 1992, congregando várias pessoas de nossa Cidade, formando opiniões e comentando o cotidiano da Cidade.

Anualmente reúne em caráter ordinário várias pessoas marcante da sociedade paranaense em um jantar, do qual já trouxe benefícios a nossa Cidade.

Além desta atribuições, mantém aberta uma tribuna livre na praça Manoel Ribas para qualquer do povo fazer uso dela, sobre qualquer assunto.

Cumprindo os requisitos da Lei Municipal soicitamos atenção ao projeto ora apresentado, que por certo será aprovado pelos nobre pares.


ARTHUS OSCAR VIDAL MOREIRA

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CIVIL

"BOCA MALDITA DA LAPA"

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SUA FINALIDADE

Art. 1º - A sociedade civil "BOCA MALDITA DA LAPA" é uma entidade de caráter filantrópico-cultural, sem fins lucrativos, fundada no dia 09 de fevereiro de 1992, com duração indeterminada, sede e foro na Cidade da Lapa, Estado do Paraná, sendo seu objetivo principal a atividade filantrópico-cultural.

Art. 2º - A sociedade congregará intelectuais, empresários, esportistas, homens da imprensa, rádio e televisão, estudantes, profissionais liberais e o povo em geral, assíduos frequentadores da Praça Manoel Ribas.

Art. 3º - Ordinariamente a sociedade promoverá a assembleia geral no dia 09 de fevereiro de cada ano, com um jantar de confraternização entre os associados e convidados especiais, com entrega de comendas, no Grau de Cavaleiro, aos novos associados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 4º - A sociedade será composta de uma única categoria de associados, todos portadores de comenda no Grau de Cavaleiro em número ilimitado.

Art. 5º - A sociedade será dirigida e representada por uma Diretoria, assim composta: um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros, e um Orador. Além da Diretoria, haverá uma comissão de Sindicância, composta de 3 (três) membros à qual compete aprovar, irreversivelmente, a admissão de novos associados.

Art. 6º - A Diretoria e a Comissão de Sindicância serão eleitas durante a assembleia geral ordinária (art. 3º), dentre os membros da "BOCA MALDITA DA LAPA", com mandato de 3 (três) anos, permitida reconduções, e tomarão posse imediatamente após proclamado o resultado das eleições.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º - Serão admitidas à condição de associados que, a critério da Diretoria, após aprovação da Comissão de Sindicância, tenham prestado relevantes serviços à coletividade.

Art. 8º - A Diretoria, para o reconhecimento da condição prevista no artigo anterior, auscultará a opinião popular, através de representantes de categorias sociais e profissionais heterogêneas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Os associados têm a obrigação de comparecimento ao jantar anual da assembleia geral ordinária, bem como, prestigiar as atividades da sociedade.

Art. 10 - Os associados, regularmente admitidos, têm o direito de votar e serem votados para a Diretoria e a Comissão de Sindicância.

Art. 11 - A sociedade manterá um livro de registro do nome e qualificação dos associados regularmente admitidos.

Art. 12 - O associado poderá ser excluído, por voto da maioria absoluta dos associados registrados, quando pratique qualquer ato que prejudique ou desabone a coletividade.

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo solidariamente e ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade "BOCA MALDITA DA LAPA".

Art. 14 - O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - A sociedade possui um tema, que é o seguinte:

Pode ser gente bem, pode ser,
pode ser gente boa,
Na BOCA não tem pode ser, não
pois a BOCA não perdoa.
A BOCA falou, seu doutor,
tã falado, sim senhor
A BOCA pichou, seu doutor,
tã pichado.

Art. 16 - A sociedade somente poderá ser dissolvida pelo voto de dois terços dos seus associados.

Art. 17 - Em caso de dissolução da sociedade, os bens que porventura possua serão destinados às instituições de caridade.

Art. 18 - Não haverá contribuição obrigatória dos associados à sociedade.

Art. 19 - Para o triênio de 1992 a 1995, a Diretoria estará assim constituída:

Presidente	:	ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
1º Vice-Presidente:		BERNADO RISSETO MARTINS
2º Vice-Presidente:		WILSON MOREIRA MONTENEGRO
1º Secretário	:	PAULO CESAR SERENA MARTINS
2º Secretário	:	JULIO J. P. SIQUEIRA
1º Tesoureiro	:	ALFREDO VIDAL MOREIRA
2º Tesoureiro	:	MANOEL BENEDITO PINTO
Orador	:	LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA

Art. 20 - A comissão de Sindicância, para o mesmo triênio previsto no artigo anterior, compõe-se : João Manne, Pedro Soares da Siqueira, Antonio Carlos Sera, Eduardo Ferreira Baggio.

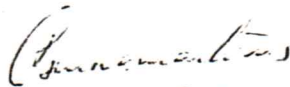
Art. 21 - A denominação "BOCA MALDITA DA LAPA" é exclusiva da sociedade e somente poderá ser utilizada por outrem com expressa autorização da Diretoria.

Art. 22 - Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente.

Lapa, 09 de fevereiro de 1992

7820361/92
LAPA CÂMARA MUNICIPAL
TITULO 10
AV. 11111
00000


PRESIDENTE


1º Secretário

Termo de Abertura

Este livro de Atas, contém cinquenta folhas, as quais são destinadas para se lavrar as Atas das reuniões da Boca Malota da Lapa.

Lapa, 9 de Janeiro de 1992

Assin.
Presidente

Ata da Inauguração da Boca Malolita da Lapa.

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, no salão do Clube Congresso Recreativo, às dezessis horas, reuniram-se, sob a presidência do Senhor Anísis de Figueira Siqueira, Presidente Nacional da Boca Malolita; edvalhuinos da Boca Malolita de Curitiba; autoridades locais e convidados especiais, para a solenidade de posse da 1ª Diretoria da Boca Malolita da Lapa, assim constituída: Presidente: Arthur Oscar Vidal Moura; 1º Vice-Presidente: Bernardo Renato Martins; 2º Vice-Presidente: Wilson Moura Montenegro; 1º Secretário: Paulo Cesar Luna Martins; 2º Secretário: Julio Joaquim Peim Siqueira; 1º Tesoureiro: Alfredo Vidal Moura; 2º Tesoureiro: Manoel Benedito Pinto. Orador: Sr. Carlos Borges da Silveira; Comissão de Indicação: João Manne, Pedro Soares de Siqueira, Antônio Carlos Sra. e Eduardo Baggio.

O Presidente Nacional da Boca Malolita, Senhor Anísis de Figueira Siqueira, cumprimentou seus conterrâneos pela iniciativa, enaltecendo os valores do cioladão e a importância dessa instituição de caráter filantrópico-cultural, sem fins lucrativos, ora inaugurada.

Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada e vai assinada por Paulo Cesar Luna Martins, Secretário e demais presentes.

Prunzeimantini.

Lapa - PR

JOÃO MANFRED
LUIZ C. B. SILVEIRA
BENEDITO RIZZETTO MARTINS

Handwritten signature

GABRIEL ZIMM
JOSÉ F. P. FARIAS
Miguel Vidal Moura

Handwritten signature

EDUARDO F. BAGGIO

ANTONIO CARLOS GIRA

Handwritten signature

CESAR KUSS

OLAVO S. CARRAVO

ALVARO AUGUSTO ROSA

JOSE CARLOS OHPIS

SERGE A. MONTENEGRO

Handwritten signature

NELSON NETTO

Handwritten signature

OSNY PELISSARI DE QUARROS

GILBERTO SOUZA DE VALLE

Handwritten signature

Estados da Sociedade Civil "BOCA MALOTA DA LAPA"

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SUA FINALIDADE

ART 1º - A sociedade civil "BOCA MALOTA DA LAPA" é uma entidade de caráter filantrópico-cultural, sem fins lucrativos, fundada no dia 09 de fevereiro de 1992, com duração indeterminada, sede e foro na cidade de Lapa, Estado do Paraná, sendo seu objetivo principal a atividade filantrópico-cultural.

ART 2º - A sociedade congregará intelectuais, empresários, esportistas, homens da imprensa, rádio e televisão, estudos

lis, profissionais liberais e o povo em geral, assíduos frequentadores da Praça Manoel Ribas.

ART 3º - Ordinariamente a sociedade promoverá a assembleia geral no dia 09 de fevereiro de cada ano, com um jantar de confraternização entre os associados e convidados especiais, com entrega de comendas, no GRAU DE CAVALHEIRO, aos novos associados.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

ART 4º - A sociedade será composta de uma única categoria de associados, todos portadores de comenda no GRAU DE CAVALHEIRO em número ilimitado.

ART 5º - A sociedade será dirigida e representada por uma Diretoria, assim composta: um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros, e um Oramador. Além da Diretoria, haverá uma comissão de sindicância composta de 3 (três) membros à qual compete aprovar, irrevocavelmente, a admissão de novos associados.

ART 6º - A Diretoria e a Comissão de Sindicância serão eleitas durante a assembleia geral ordinária (art 3º), dentre os membros da "BOCA MALOITA DA LAPA", com mandato de 3 (três) anos, permitida recondução, e tomarão posse imediatamente após proclamado o resultado das eleições.

CAPITULO III DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

ART 7º - Serão admitidos à condição de associados que, a critério da Diretoria, após aprovação da Comissão

de Sindicância, tenham prestado relevantes serviços à coletividade.

ART 8º - A Diretoria, para o reconhecimento da condição prevista no artigo anterior, auscultará a opinião popular através de representantes de categorias sociais e profissionais heterogêneas.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART 9º - Os associados têm a obrigação de comparecimento ao jantar anual da assembleia geral ordinária bem como, prestigiar as atividades da sociedade.

ART 10º - Os associados, regularmente admitidos, têm o direito de votar e serem votados para a Diretoria e a Comissão de Sindicância.

ART 11º - A sociedade manterá um livro de registro do nome e qualificação dos associados regularmente admitidos.

ART 12º - O associado poderá ser excluído, por voto da maioria absoluta dos associados registrados, quando pratique qualquer ato que prejudique ou desaboe a coletividade.

ART 13º - Os associados não respondem, nem, mesmo solidariamente e ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade "BOCA MALDITA DA LAPA".

ART 14º - O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 15º - A sociedade possui um lema, que é o seguinte:
 Pode ser gente bem, pode ser,
 pode ser gente boa,
 Na BOCA não tem pode ser, não,
 pois a BOCA não prola,
 A BOCA falou, seu doutor,
 tá falando, sim senhor,
 A BOCA picou, seu doutor,
 tá picando.

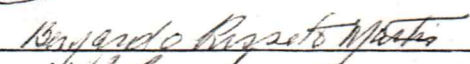
ART 16º - A sociedade somente poderá ser dissolvida pelo voto de dois terços dos seus associados.

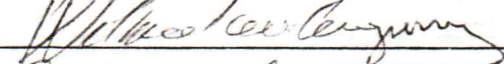
ART 17º - Em caso de dissolução da sociedade, os bens que porventura possua serão destinados às instituições de caridade.

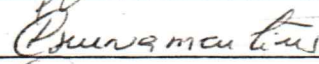
ART 18º - Não haverá contribuição obrigatória dos associados à sociedade.

ART 19º - Para o triênio de 1992 a 1995, a Diretoria estará assim constituída:

PRESIDENTE: Arthur Oscar Vidal Moura - 

1º VICE-PRESIDENTE: Bernardo Rizzato Martins - 

2º VICE-PRESIDENTE: Wilson Moura Montenegro - 

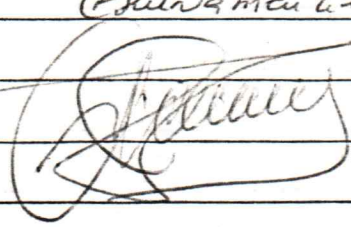
1º SECRETÁRIO: Paulo Cesar Sousa Martins - 

2º SECRETÁRIO: Julio J. P. Siqueira -

1º TESOUREIRO: Alfredo Vidal Moura -

2º TESOUREIRO: Manoel Benedito Pinto -

ORADOR: Luis Carlos Borges da Silva -



ART 20º - A comissão de sindicância, para o mesmo
trênio previsto no artigo anterior, compõe-se

- João Manne;
- Pedro Soares de Liqueira
- Antonio Carlos Será
- Eduardo Ferreira Baggio.

ART 21º - A denominação "BOCA MALDITA DA LAPA" é exclu-
siva da sociedade e somente poderá ser utilizada por
outrem com expressa autorização da Diretoria.

ART 22º - Os presentes Estatutos entram em vigor imedia-
tamente.

Lapa, 09 de fevereiro de 1992.

Presuntivamente

1º SECRETÁRIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado ao Cartório normal

Protocolado sob n.º 6822 de 1993

Protocolado A, n.º 1

Registrado

Anotado

à fls. 193

de

sub n.º 2663

do Livro B-22

LAPA, 15 de

07

de 1992

SECRETARIA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CPF 08.651.344-00
Rua Francisco
de Paula, 100 - Lapa - Paraná

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manoel Pedro, 2011

Centro - CEP. 83.750

Lapa - Pr



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/93

A.: Arthur Oscar Vidal Moreira

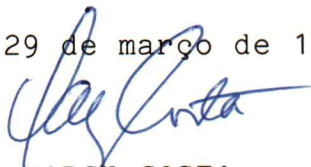
PARECER

Para devido parecer, recebemos o ante-projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Civil- Boca Maldita da Lapa, sobre o qual pronunciamos da seguinte forma:

O projeto esta embasado na Lei Municipal nº 1071/91, cumprindo todos os seus requisitos.

Sendo assim, somos pelo parecer favorável, cabendo aos vereadores em plenário, pronunciar-se sobre o mérito do projeto.

Lapa, 29 de março de 1993


DARCY COSTA
RELATOR

Pelas conclusões:


OSMAR TEIDER
PRESIDENTE


JOÃO RENATO L. AFONSO
MEMBRO